



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Minuta de Edital de abertura de Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Edital Nº. 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Piratininga.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piratininga, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 2.586/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Piratininga e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A realização, divulgação, e acompanhamento do Processo de Escolha em data unificada destinado a seleção de candidatos para compor o Conselho Tutelar para o período de 10/01/2024 À 09/01/2028, ficará a cargo da Comissão Especial designada por meio da Resolução sob nº 02/2023 de 22 de março de 2023, ficou assim constituída: **Membros representantes do Poder Público: JAMILLE BAENA BENTO, AMÁLIA ANTONELI DOS SANTOS, APARICIO JOSÉ MAGDALENA**, membros representantes da Sociedade Civil: **THAIS ALVES SOARES GONÇALVES, LUANA FERREIRA CAMPOS, ALINE THAIS MENDES DOS SANTOS.**

2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA:

- A) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- B) Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

- C) Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

D) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

E) Atribuições da Comissão Especial:

- I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX. Resolver os casos omissos.

3) A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste Processo de Escolha Unificada ficarão a cargo da Empresa Fontana Consultoria Serviços Empresariais LTDA - ME, obedecidas às normas deste Edital.

4. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

4.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Piratininga, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Piratininga constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

4.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

4.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

4.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	30h	VALOR PLANTAO - 1/30 AVOS DA REF E1 - TABELA CARGOS E VENCIMENTOS *

* 1 PLANTÃO (R\$ 98,65 – Noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

4.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 14h, das 12h às 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.8 Fora do expediente normal, os Conselheiros Tutelares, segundo a Lei Municipal, permanecerão em regime de sobreaviso, entre as 18 horas as 8 horas de um dia ao dia seguinte, bem como nos finais de semana (sábado, domingo, feriados e pontos facultativos), em escalas isonômicas, previamente estabelecidas, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.586/2023 ou a que a suceder.

4.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.586/2023 ou a que a suceder, em acordo com outras legislações municipais referente ao conselho tutelar.

4.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 2.586/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

5.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Piratininga ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 2.586/2023.

5.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Orientação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Piratininga.

6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 2.586/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- III. Residência no Município mínimo 1 ano demonstrada por comprovante de residência;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Ser eleitor do município;
- VI. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo um ano;
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo Único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência atual e que demonstre 1 ano de residência no município;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de Antecedentes Criminais;
- V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo um ano, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - b) Declaração fornecida por entidade ou empresa que desenvolva atividades que incluam a promoção, a proteção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - d) Não será considerada experiência profissional, para o efeito desta Lei, o desempenho anterior de função de babá ou cuidador de crianças na modalidade doméstica.
- IX. Declaração que possui noções básicas de informática;

6.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

7.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padraço ou madraça e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições ficarão abertas do dia 12 (doze) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, sito à Rua Manoel Pedro Carneiro, nº110 – Centro – Piratininga (Coordenadoria de Assistência Social).

9.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 6 (seis) deste edital.

9.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 2.586/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6 (seis) deste Edital.

9.8 A inscrição será gratuita.

9.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

9.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

10.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

10.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

10.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.586/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 20 (vinte) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 20/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

na Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Coordenadoria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapiratiningasp@gmail.com.

10.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 12 a 13 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Coordenadoria de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

10.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 21 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.12 No dia 23/06 será realizada a orientação dos candidatos considerados aptos, que versará sobre a importância do Processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como suas atribuições.

10.13 No dia (25/06), das 08:30h às 11:30h, no que será divulgado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% de aproveitamento.

10.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30/06, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Coordenadoria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03 a 04/07, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/07, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

11.3 A veiculação de campanha eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sendo 18/08 a 29/09/2023.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página Eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede Social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

11.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023.

12.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial até o dia 05/07, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Piratininga, com apresentação d título de eleitor e documento com foto.

12.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

12.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

12.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal na seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á na sede do local de votação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, observando-se dd/mm/aaaa.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar de acordo com a Lei Municipal nº 2.586/2023.

14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DO CALENDÁRIO

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
31/03	Publicação do Edital
12/04 a 12/05	Prazo para as inscrições
20/05	Publicação da lista dos candidatos inscritos
20/05 a 24/05	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
22/05	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
25/05 e 26/05	Havendo impugnação a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa.
12 e 13/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
14/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
21/06	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
23/06	Orientação dos candidatos para a prova de conhecimentos
25/06	Aplicação da prova
26/06	Publicação do gabarito
30/06	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias (03 e 04/07) para recurso dos candidatos
05/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
05/07	Divulgação do local de votação
07/08 a 17/08	Sessão de apresentação e orientação dos candidatos habilitados
18/08 a 29/09	Período de campanha
25/09	Indicação de fiscal de seção eleitoral
01/10	Eleição e Apuração
03/10	Publicação da apuração
04/10	Final de prazo de recurso
10/10	Homologação
10/01/2024	Posse dos candidatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº. 2.586/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

16.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Piratininga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRATININGA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANA PEREIRA APORTA
Presidente do CMDCA